

RESOLUÇÃO Nº 5

DE 5 DE NOVEMBRO DE 1952

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — E' o Presidente da Câmara Municipal autorizado a usar de todos os meios necessários para provocar e obter o pronunciamento do Poder Judiciário sôbre a legalidade da permanência, na vigência da Lei n.º 1.720, de 3 de novembro de 1952, de Prefeito nomeado, até a posse do eleito pelo sufrágio direto.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de novembro de 1952. — O Presidente, *André Nunes Júnior* — O Vice-Presidente, *Valério Giuli* — O 1.º Secretário, *Jarbas Tupinambá de Oliveira* — O 2.º Secretário, *Anselmo Farabulini Júnior* — O 3.º Secretário, *Benedito Rocha*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 5 de novembro de 1952. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.